



CÂMARA MUNICIPAL

DE

S. BRÁS DE ALPORTEL

ACTA N.º 21/2008

da reunião ordinária de 07 de Outubro de 2008

PRESIDÊNCIA:- Engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio. -----

VEREADORES PRESENTES:- Vítor Manuel Martins Guerreiro, Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, Doutor Joaquim Gago Mendoza e Doutora Marlene de Sousa Guerreiro. ---

FALTAS JUSTIFICADAS:------

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS:------

HORA DE ABERTURA:- Catorze horas e trinta minutos. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:------

----- Dispensada, por unanimidade, a leitura da acta da reunião anterior por ter sido aprovada em minuta, no final daquela reunião, nos termos legais. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: -----

----- Foi presente o documento mencionado em epígrafe número cento e noventa e um, respeitante ao dia de ontem, o qual apresenta um saldo de disponibilidades para hoje de dois milhões, quatrocentos e catorze mil, setecentos e oitenta e oito euros e quarenta e um cêntimos dos quais um milhão de euros em contas de depósito a prazo, um milhão, quatrocentos e onze mil, duzentos e vinte e seis euros e vinte e quatro cêntimos em contas de depósito à ordem, mil euros em fundo de maneiio, dois mil, quinhentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos em numerário e cinquenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos em cheques, estes dois últimos em cofre na Tesouraria Municipal. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO

----- Sendo catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou iniciada esta reunião para cumprimento do número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, posto o que seguiu o período de “Intervenção Aberta ao Público”, durante o qual usaram da palavra os seguintes munícipes:-----

----- A Senhora Dona **Maria Isabel Gomes Rodrigues Viegas**, residente em Fonte do Touro, deste município, declarou que estiveram junto à sua residência os fiscais municipais a medirem de novo a largura do caminho, supondo que o seu vizinho fez novas acusações. Acrescentou que muito recentemente passou no local uma viatura de carga e não danificou os muros, o que é sinal que a estrada tem a largura regulamentar.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que efectivamente foi feita de novo a denúncia que a Senhora Dona Maria Isabel não tinha cumprido o determinado em reunião o que motivou a que a fiscalização uma vez mais se deslocasse para efectuar a sua informação. Disse que a referida informação ainda não tinha chegado ao seu conhecimento e que só após a ler o assunto estará ou não terminado.-----

----- Os Senhores **José Cirilo dos Santos Mendonça**, **António Rosa** e **Manuel da Encarnação Pires Faria**, na qualidade de membros da direcção do grupo Desportivo e Cultural dos Machados, estiveram presentes nesta reunião, tendo o primeiro destes declarado que a razão da sua presença se deve ao facto do Senhor António José Gonçalves Coelho pressionar aquela colectividade a abandonar o campo de futebol dos Machados. Acrescentou um dos presentes que todas as benfeitorias do prédio em causa foram suportadas pelo Grupo Desportivo e Cultural dos Machados, tendo a Câmara Municipal apoiado desde sempre a colectividade. Assim, a Direcção interpôs uma acção judicial em Julho último, com vista a ser ressarcida dos prejuízos causados pelos investimentos realizados ao longo de dezassete anos no campo de futebol, o qual julgavam ser já sua propriedade, dado ter sido cedido há quase duas décadas, para o desenvolvimento das actividades daquela associação.-----

----- Mais adiantou um dos directores presentes que vem expor este assunto solicitando o apoio da autarquia numa situação que ameaça o desenvolvimento das actividades da colectividade, nomeadamente a sua participação em campeonatos distritais, onde representa o município, lembrando ainda tratar-se de uma colectividade de utilidade pública, e acrescentando que aquele equipamento desportivo tem interesse para o município, dado que

para além das actividades daquela colectividade, ali têm lugar treinos e jogos de outras colectividades, entre as quais a Sociedade Recreativa Primeiro de Janeiro.-----

----- O Senhor Presidente declarou que todo o executivo municipal tomou conhecimento da situação tendo afirmado que a Câmara Municipal está preocupada com a situação apresentada dado que este campo se revela necessário para o prosseguimento da prática desportiva do concelho, nomeadamente para assegurar a participação de diversas equipas nos campeonatos distritais da Associação de Futebol do Algarve, pelo que face à situação apresentada, foi deliberado, por unanimidade, manifestar o interesse da autarquia na manutenção daquele equipamento desportivo, que integra o Plano de Infra-estruturas Desportivas Públicas do Município, para que possam continuar a ser desenvolvidas as actividades que aquela e outras colectividades vêm ali desenvolvendo, ao nível da formação e competição desportivas, em diversas modalidades, as quais são apoiadas pela autarquia, no âmbito do seu Plano de Apoio ao Associativismo. -----

----- Tendo sido unânime o reconhecimento do executivo municipal na importância deste equipamento desportivo, e sendo a promoção da prática do desporto uma prioridade para a autarquia, caso venha a desenhar-se a possibilidade deste equipamento poder vir a desaparecer, poderá a autarquia encarar a necessidade de o vir a adquirir, ainda que seja pela via da expropriação.-----

----- Mais declarou o Senhor Presidente que a Câmara Municipal reafirma que para a zona onde está inserido o Campo de Futebol dos Machados, em termos de revisão de planos de ordenamento do território, não está prevista qualquer alteração relativa à capacidade de uso dos solos, à excepção do espaço já ocupado para aquele fim e exclusivamente para a utilização das colectividades do município. -----

----- A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, dar conhecimento da preocupação camarária sobre este assunto à Assembleia Municipal de S. Brás de Alportel. ----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Sendo dezasseis horas, o Senhor Presidente declarou iniciado o “Período de Antes da Ordem do Dia”, nos termos do artigo octogésimo sexto da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro: -----

----- O Senhor Presidente pediu autorização para ser analisada a capacidade de solo de um prédio onde irá ser implantada a Circular Norte de S. Brás de Alportel, propriedade do Senhor Manuel Luís Correia Alves, uma vez que o mesmo abdica do valor expropriativo, apenas querendo saber o que pode construir na parcela a submeter. -----

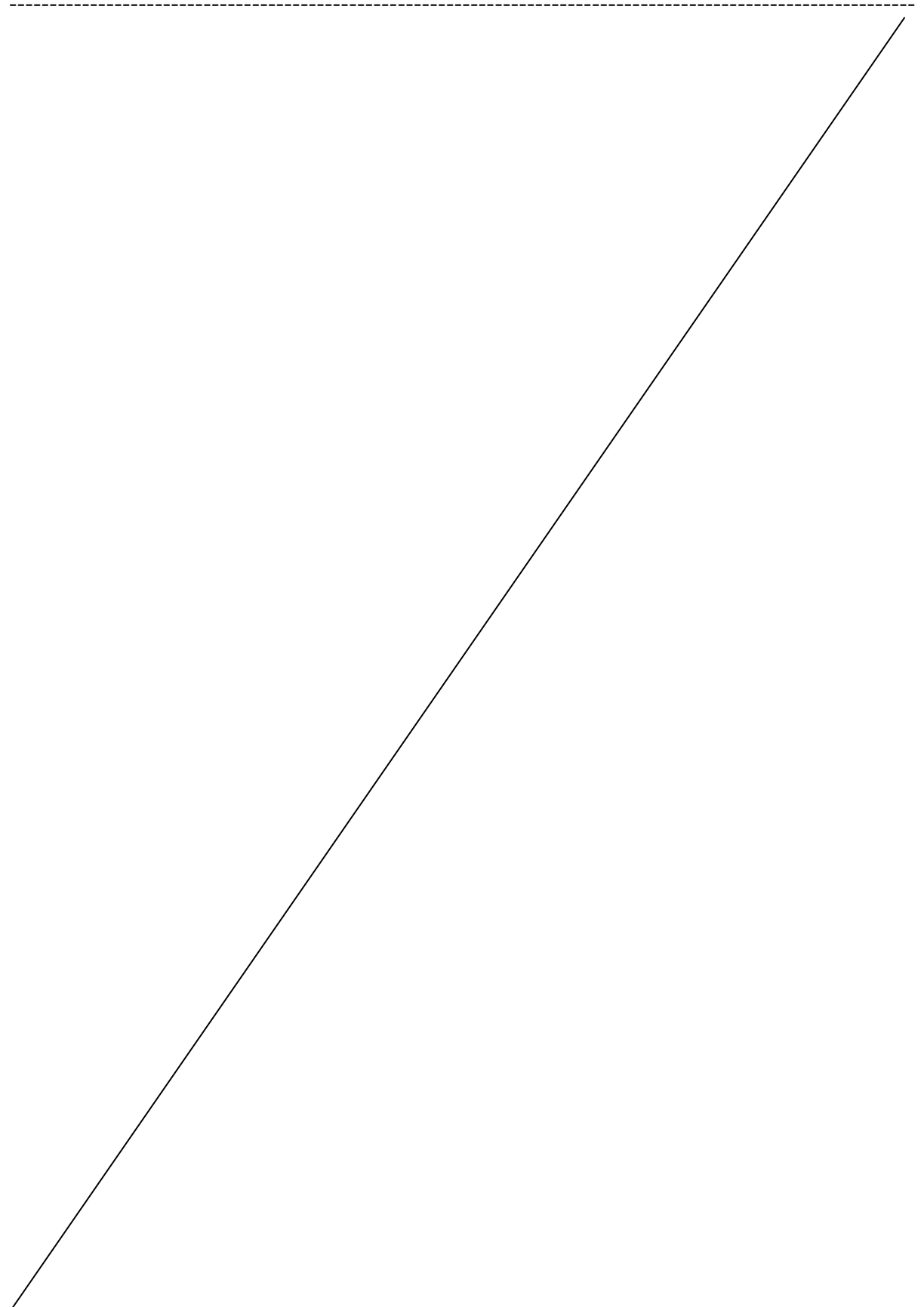
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, incluir nos assuntos a debater nesta reunião, este processo. -----

----- O Vereador, Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza, declarou que o ocupante do fogo número cinquenta e sete do Bairro Social, Senhor Serafim Silva, se lamentou pelo facto da sua habitação ser insalubre e com muita humidade. -----

----- A Vereadora a Tempo Inteiro, Senhora Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, declarou que irá saber o que se passa, uma vez que este morador ainda não contactou o serviço municipal de habitação a comunicar o facto, razão pela qual desconhece a situação. -----

----- A Vereadora, Senhora Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, solicitou autorização para ser analisado o orçamento para o ano lectivo de dois mil e oito, barra, dois mil e nove, no tocante aos Programas “Crescer e Brincar” e “Pré-Programa de Competências”. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a inclusão deste assunto na reunião municipal. -----



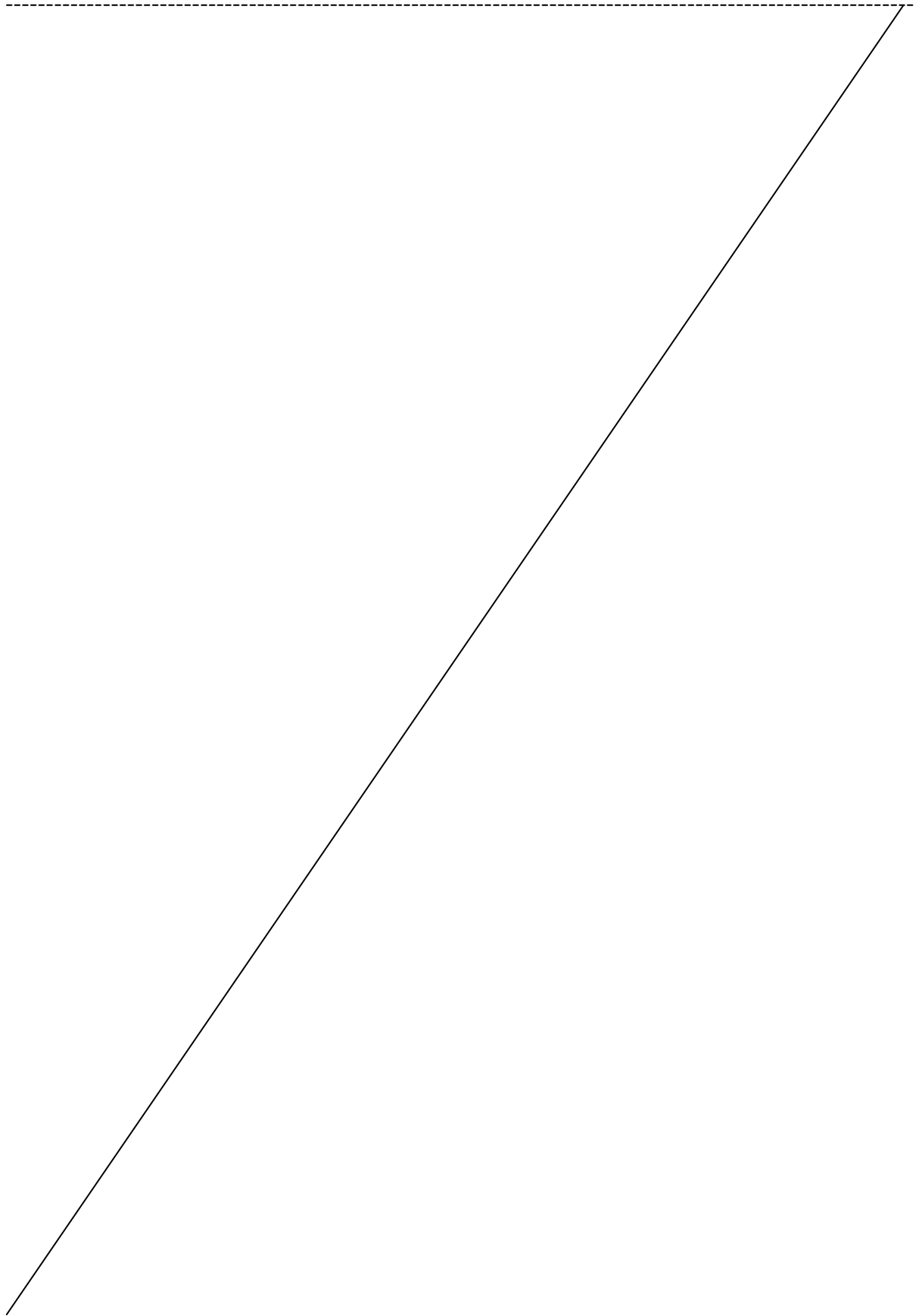
PROPOSTAS

CIRCULAR NORTE – SEGUNDA FASE – NOMEACÃO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA:- O Senhor Presidente apresentou a

seguinte proposta: -----

-----“Para cumprimento do estabelecido no artigo nono do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três, barra, dois mil e três, de vinte e nove de Outubro, proponho para Coordenador de Segurança em Obra a Engenheira Mónica Cristina Dias Inácio, Técnica Superior de Segurança e Higiene no Trabalho para a Empreitada “Circular Norte – Segunda Fase”.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar para coordenador de segurança em obra, a Técnica Superior Municipal de Segurança e Higiene no Trabalho, Engenheira Mónica Cristina Dias Inácio. -----



REQUERIMENTOS

-----**PROCº Nº 73/2008, DE EMAVEDROS, ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA E OUTROS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO EM VILARINHOS:-** Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número setenta e três, barra, dois mil e oito, em que a firma **EMAVEDROS – Administração e Construção Civil, Limitada**, com sede no município da Moita e mais seis representantes em nome individual, solicitam informação prévia quanto ao loteamento urbano que pretendem levar a efeito em três prédios sites em Vilarinhos, deste município. -----

----- Apreciada a informação técnica de dois de Outubro em curso, que no final se descreve e que deve ser dado conhecimento à firma peticionária, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, possibilitar os requerentes a apresentarem alegações no prazo de trinta dias no âmbito do disposto no artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo dado ser intenção, mandar reformular a pretensão de modo a cumprir os índices de utilização brutos permitidos de harmonia com o Regulamento do Plano Director Municipal de S. Brás de Alportel e demais legislação em vigor na matéria. -----

----- No que se refere às infra-estruturas eléctricas deverá cumprir todas as disposições técnicas que a EDP venha a solicitar, devendo requerer, desde já, àquela entidade, parecer sobre a eventual necessidade de colocação no local de um posto de transformação de electricidade. -----

----- Quanto à eventualidade de serem substituídas as cedências para equipamento de utilização colectiva por pagamentos monetários ou em géneros, a deliberação final será tomada aquando da apresentação global deste pedido de informação prévia. -----

----- **Informação técnica de dois de Outubro:** -----

----- *“O presente pedido de informação prévia, diz respeito ao fraccionamento do conjunto de três prédios registados sob os números dezasseis mil, oitocentos e setenta, dezasseis mil, oitocentos e setenta e um, dezasseis mil, novecentos e oitenta e dois e dezasseis mil, oitocentos e setenta e dois – Vilarinhos, caracterizados segundo as suas descrições nos respectivos documentos da Conservatória do Registo Predial de São Brás de Alportel número seis mil, novecentos e setenta e cinco, barra, dezanove milhões, novecentos e onze mil e trinta e um, cinco mil, cento e dezoito, barra, dezanove milhões, novecentos e um mil e oito e seis mil novecentos e vinte e seis, barra, dezanove milhões, novecentos e onze mil e trinta e um. ---*

----- **Enquadramento no Plano Director Municipal:** -----

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM setenta e um, barra, noventa e cinco, de dezoito de Junho e, publicado em Diário da República de dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, I série: -----

----- **O imóvel localiza-se em:** -----

----- Espaço urbano estruturante II a sul e noroeste (vinte e quatro, vírgula, dois por cento); -----

----- Espaço urbanizável de expansão II (setenta e cinco, vírgula, oito por cento); -----

----- Zona afastada de protecção às captações publicas a nascente; -----

----- Zona de protecção a paiois; -----

----- Confinante a sul com Estrada Regional duzentos e setenta, a norte com via não classificada com Caminho Municipal mil duzentos e quatro; -----

----- Regendo-se pelas disposições dos artigos quadragésimo terceiro e quinquagésimo primeiro do Regulamento do Plano Director Municipal da Vila de São Brás de Alportel, sem prejuízo das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável. -----

----- **Da análise efectuada temos a informar:** -----

----- Um - A presente proposta é composta por vinte lotes sendo que dezanove destinam-se à habitação e um a um espaço com piscina comum ao loteamento, analisada o programa desta proposta, estes serviços informam que o lote da piscina carece de apoio de balneários e instalações sanitárias, bem como, equipamento de manutenção e limpeza situação de verár prevista pelos índices de construção. -----

----- Dois - Uma vez que a pretensão esta inserida em várias zonas, a pretensão deverá cumprir os seguintes condições: -----

----- a) A construção nos **Espaços Urbanos Estruturantes II** fica sujeito: -----

----- É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamento, desde que seja precedido de plano de pormenor ou estudo de conjunto que abranja uma área envolvente de cem metros em torno da parcela e se conforme com as seguintes regras: -----

----- Densidade mínima de vinte e máxima de quarenta fogos por hectare; -----

----- Índice de utilização bruto: á zero, vírgula, cinco; -----

----- Cércea máxima: dois pisos; -----

----- Infra-estruturas: ligadas às redes públicas; -----

REQUERIMENTOS

----- *Estacionamento: um lugar de estacionamento por cem metros quadrados de superfície de pavimento;*-----

----- *Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno;*-----

----- *b) Nos **espaços urbanizáveis I e II** as operações de loteamento, a construção ou reconstrução deverão ser precedidas de planos de pormenor ou estudos de conjunto, com área mínima de cinco mil metros quadrados, que garantam a estruturação urbanística das zonas:*-----

----- *Nos espaços urbanizáveis II as operações de loteamento, os planos de pormenor e os estudos de conjunto ficam sujeitos às seguintes regras:*-----

----- *Densidade mínima de vinte e máxima de quarenta fogos por hectare;*-----

----- *Índice de utilização bruto: igual ou inferior a zero, vírgula, cinco;*-----

----- *Cércea máxima: dois pisos;*-----

----- *Infra-estruturas: ligadas às redes públicas;*-----

----- *Estacionamento: um lugar de estacionamento por cem metros quadrados de superfície de pavimento;*-----

----- *Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno;*-----

----- *Três - Uma vez que a parcela em análise é abrangida por diferentes regime de ordenamento, informam estes serviços que a proposta de loteamento excede os índice de utilização bruto permitido pelos artigos quadragésimo terceiro e quinquagésimo primeiro do Regulamento do Plano Director Municipal da Vila de São Brás de Alportel, assim sendo torna-se importante apresentar um levantamento topográfico e parâmetros urbanísticos que faça prova das declarações apresentadas.*-----

----- *Quatro - A futura operação de loteamento implica a previsão de parcelas de terreno destinadas individualmente a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamento tal como refere a portaria número duzentos e dezasseis, traço, B, barra, dois mil e oito, de três de Março de dois mil e oito.*-----

----- *Cinco - Analisada a presente operação de relevância urbanística verifica-se o incumprimento das disposições legais da portaria número duzentos e dezasseis, traço, B, barra, dois mil e oito, de três de Março de dois mil e oito no que se refere as cedências de espaços de equipamento de utilização colectiva pela presente portaria o requerente deveria*

ceder seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados e propõe apenas trezentos e sessenta e cinco, vírgula, dezanove metros quadrados perfazendo um diferencial de duzentos e noventa e nove, vírgula, oitenta e um metros quadrados.-----

-----Seis - No âmbito do ponto anterior, informam estes serviços que a requerente propõem em memória descritiva folha número vinte e três do presente processo o pagamento em género à Câmara Municipal de acordo com o disposto no artigo septuagésimo quarto do Regulamento do Plano Director Municipal. Assim deverá o executivo pronunciar-se sobre o assunto.-----

-----Sete - Analisada a planta síntese do presente loteamento verifica-se o espaço verde público deveria ser um espaço mais aberto e não tão escondido para qualquer cidadão que o usufruía tenha condições de segurança.-----

-----Oito - No que se refere aos espaços exteriores, a proposta é pouco elucidativa quanto aos espaços não construídos, verdes que deverá mencionar qual o tipo de espécies arbustivas, tipos de pavimento, espaços verdes, arvores, muros, acessos, diferença de cotas entre vários espaços, mobiliário urbano a aplicar, iluminação, entre outro, tendo em consideração que o alto custo de manutenção de grandes áreas de relva, não se enquadram no contexto deste concelho.-----

-----Nove - A proposta é pouco clara no tratamento dado aos espaços público, razão pela qual deverá apresentar aquando da apresentação do projecto de espaços verdes a colocação das caldeiras para arvores que em nosso entender poderiam ser em maior numero, de modo a melhorar a imagem do loteamento.-----

-----Dez - Para uma boa execução da futura operação de loteamento, estes serviços recomendam os seguintes aspectos:-----

*-----**Arranjos Exteriores – Espaços verdes:***-----

-----O espaços verde deve resultar num conjunto coerente e estruturante do desenho urbano, sem plantação de relva ou prados mas, com plantação de espécies de fácil manutenção, devendo o revestimento do solo ser feito com espécies herbáceas ou arbustivas e casca de pinheiro, por forma a evitar ao aparecimento de ervas daninhas e reduzir o risco de erosão;-----

----- Preferencialmente, deve utilizar-se espécies de flora local ou outras exóticas, desde que adaptadas as condições climáticas locais, de forma a permitir uma maior sucesso e menor manutenção e assegurar a drenagem natural; a regularização climática, protecção

REQUERIMENTOS

dos ventos dominantes através de sebes e criar zonas de sombra e integração paisagística; ---

----- O plano de rega deve ser automático, sem prejuízo de outra solução tecnicamente justificável, devendo a rede ser diferenciada da rede geral de distribuição; -----

----- Os elementos sintomáticos da presença de água com interesse cultural nomeadamente poços tanques, noras, sistema de rega, devem ser preservados, recuperados e integrados nas novas funções do espaço; -----

----- Após a execução do ramal de rega deve o promotor solicitar ao Serviço de Águas, a instalação do contador de rega, que após a recepção definitiva da obra passa para o nome de Câmara Municipal. -----

----- Na delimitação das “áreas de equipamento” com os percursos pedonais, com os percursos pedonais, dever-se-à estabelecer barreiras arquitectónicas, através de elementos ou pinos – em forma cilíndrica ou paralelepípedica – de pedra, betão ou ferro, até uma altura máxima de zero, vírgula, trinta metros, por forma a impossibilitar o acesso e apropriação automóvel a essas áreas. -----

*----- **Mobiliário Urbano:** -----*

----- A urbanização deve prever a ser dotada de mobiliário urbano ou qualquer outro tipo de equipamento, desmontável ou fixo, designadamente: floreiras, papeleiras, bancos, bebedouros, bocas-de-incêndio, a instalar nos espaços exterior públicos; por forma a dotar a urbanização de uma apetência humanizante. -----

*----- **Arruamentos Viários e Pedonais:** -----*

----- Nos passeios não devem ser implantados elementos urbanos, designadamente, postes, mobiliário urbano, sinalética, marcos de incêndio, recipientes para o lixo, postos de transformação, que obstruam ou interrompam o espaço livre em todo o passeio em todo o seu comprimento; -----

----- As “bairas” de estacionamento público devem ser delimitadas na pavimentação e ganhar uma forma homogénea – sem descontinuidade – ao longo dos arruamentos da urbanização; -----

----- Os arruamentos devem ser arborizados no mínimo numa das suas frentes e com espécies adequadas, devendo as árvores resultarem alinhadas e instaladas em caldeira. Podendo adoptar – se uma solução de arborização intercalada com estacionamento; -----

----- Os passeios, lancis, áreas pedonais e áreas de estacionamento, devem ser pavimentadas de acordo com o projecto da rede viária – valorizando os aspectos de natureza

estética e dos materiais da região, o qual permite uma maior estabilidade, resistência e conservação; no universo eco – urbanístico e paisagístico uma descontinuidade de textura de materiais e minimização e impermeabilização do solo;-----

-----Nas áreas de acesso a estacionamento, deve o lancil e respectivo passeio baixar à cota do pavimento da faixa de rodagem ou ser rampeado, em ambas as soluções o ressalto máximo admissível é de dois centímetros de acordo com o Decreto-Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

-----A altura dos lancis, nas imediações das passagens de peões, é de zero, vírgula, doze metros, por forma a facilitar o rebaixamento até zero, vírgula, zero dois metros, a toda a largura das “zebras” e a superfície do passeio que lhe fica adjacente proporcione uma inclinação suave de acordo com o Decreto-Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

-----Os estacionamentos deverão ficar sobrelevados cerca de zero, vírgula, zero três, em relação às faixas de rodagem em conformidade com o Decreto-Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto. -----

-----**Rede de Esgotos e Águas Pluviais:**-----

-----A rede das águas pluviais deve ser distintas e não constituir um sistema unitário com a rede de esgoto doméstico, pelo que não é admissível a ligação daquela rede ao colector de esgotos domésticos existentes.-----

-----**Rede de Abastecimento de Água:**-----

-----O ramal de alimentação para o marco de água deve ser de noventa milímetros, de acordo com artigo quinquagésimo sexto do Decreto-Regulamentar número vinte e três, barra, noventa e cinco, de vinte e três de Agosto. -----

-----**Resíduos Sólidos Urbanos:**-----

-----A urbanização deve ser dotada de equipamentos de recolha selectiva de resíduos sólidos urbanos, de forma a satisfazer as necessidades humanas do loteamento; -----

-----O promotor deve contactar os serviços técnicos da DOMSU, no sentido de obter informação sobre o modelo de recipientes a adoptar para área onde se insere a urbanização.

-----Onze - A gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes de utilização colectiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal (artigo quadragésimo sexto do Decreto-Lei número

REQUERIMENTOS

quinzentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com redacção dada que lhe foi conferida pela Lei número sessenta, barra, zero sete, de quatro de Setembro) ou caso o regulamento define, poderá cada proprietário do lote fazer a manutenção do espaço verde junto à entrada do seu lote.-----

-----Doze - Relativamente à gestão do espaço verde de utilização pública, propõe-se que seja mantido pelo condomínio, a fim de ser minimizado o custo da mesma, por parte do município, a fim de ser minimizado o custo da mesma, por parte do município, garantido –se no entanto a alimentação de água pública para a sua rega.-----

-----Treze - Tendo como objectivo, uma solução sustentável do ponto de vista urbano, consideram estes serviços relevante a necessidade de cumprir o Decreto-Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto referente à Barreiras Arquitectónica que torna obrigatória a adopção de um conjunto de normas técnicas de eliminação de barreiras arquitectónicas, é intenção desta edilidade promover a todos os níveis uma arquitectura inclusiva, promovendo a mobilidade urbana para todos os cidadãos.-----

-----Catorze - A presente proposta de operação de loteamento cumpre o plano de acessibilidades (de acordo com o ponto número cinco do Decreto-Lei número cento e sessenta e três, barra, zero seis, de oito de Agosto), que deverá ser aplicado no presente loteamento promovendo a mobilidade urbana para todos os cidadãos.-----

-----Quinze - Mais se informa para a necessidade de formalizar o Regulamento de Loteamento, estipulando medidas preventivas e cautelares, ordenando a colocação de “periféricos” ou outros elementos que possam adulterar a fachada com a exposição para via pública, nomeadamente de:-----

----- Generalidades;-----

----- Sistema Viário;-----

----- Parcelamento do solo;-----

----- Características das Edificações;-----

----- Tratamento dos Espaços Exteriores;-----

----- Quadro de Discriminação dos Lotes (áreas, uso);-----

-----Dezasseis - Por ultimo de acordo com a legislação em vigor portaria número duzentos e trinta e dois, barra, dois mil e oito, de três de Março, o presente pedido deverá ser completado:-----

-----Termos de responsabilidade subscritos pelo coordenador de projecto quanto ao

cumprimento das disposições legais e regulamentos aplicáveis;-----

----- Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa adequada relativa à situação actual e à decorrente da execução da operação urbanística.-----

----- Conclusão:-----

----- Face ao exposto, consideram estes serviços, que a pretensão deve ser desenvolvida de forma a não comprometer uma evolução urbana para aquele local. Tendo como base uma solução apoiada no espírito da perequação, evitando uma solução geradora de desigualdades, deverá apresentar uma proposta, visando um desenho de projecto urbanístico de apoio à decisão.-----

----- Assim sendo, aponta-se para uma solução que tenha em conta as prescrições supra referidas “-----

*----- **PROCº Nº 81/2008, DE EMANUEL MARTINS SANCHO UVA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR EM BANDA COM DOIS PISOS EM GRALHEIRA:-** Presente o*

*processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número oitenta e um, barra, dois mil e dois, em que **Emanuel Martins Uva Sancho**, residente na cidade de Faro, solicita informação prévia acerca de um edifício multifamiliar em banda, com dois pisos, num seu prédio sito em Gralheira, deste município.-----*

----- Atendendo à informação técnica desfavorável emitida pelos serviços municipais no dia dois de Outubro corrente, foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente do seguinte:

----- Primeiro – É intenção não autorizar a construção nos moldes em que foi solicitada, podendo o peticionário apresentar, no prazo de dez dias, alegações no âmbito do disposto no artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, a fim do executivo deliberar definitivamente sobre a petição;-----

----- Segundo – Enviar cópia da supra citada informação ao requerente para seu perfeito conhecimento e poder solicitar uma petição consentânea com o nela exposto;-----

*----- **Informação técnica de dois de Outubro:**-----*

----- “Relativamente ao pedido de informação prévia que o requerente pretende para proceder à construção de edifício de moradias em banda de dois pisos, no terreno que possui no sítio da Gralheira, cabe-nos emitir o seguinte parecer técnico:-----

*----- **Enquadramento no Plano Director Municipal:**-----*

REQUERIMENTOS

----- De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Plano Director Municipal de São Brás de Alportel, eficaz pela RCM setenta e um, barra, noventa e cinco, de dezoito de Junho e, publicado em Diário da República de dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, I série: -----

----- **O imóvel localiza-se em:** -----

----- Situa-se em espaço urbano estruturante categoria II a nascente; (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados);-----

----- Inserido em Agrícola Indiscriminada a poente;-----

----- Inserido em Reserva Agrícola Nacional a poente;-----

----- Confina a sul com Estrada Regional duzentos e setenta e a poente com via não classificada;-----

----- Regendo-se pelas disposições dos artigos quinquagésimo sétimo do Regulamento do Plano Director Municipal, sem prejuízo das restantes disposições do Plano regulamentos e legislação aplicáveis. -----

----- **Da análise efectuada temos a informar:** -----

----- Um - Pretende o requerente a informação quanto à construção de edifício de moradias em banda de dois pisos, num terreno localizado na Gralheira, composto por prédio rústico – Terra de cultura com árvores com uma área de mil novecentos e setenta e um metros quadrados, confrontando-se a Sul com estrada nacional e Poente com Caminho, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número quinze mil, oitocentos e quarenta e cinco, barra, vinte milhões, oitenta mil, seiscentos e vinte e três e inscrito sob o artigo número dezassete mil e cinquenta e seis.-----

----- Dois - É intenção do requerente proceder à construção dentro da área integrante do prédio, qualificada como Espaços Urbanos Estruturantes II com uma área aproximada de oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados, nesta área o requerente propõe uma construção sujeita ao regime de propriedade horizontal. Trata-se de uma operação geradora de um impacto semelhante a loteamento, sujeito à aplicação do número cinco do artigo quinquagésimo sétimo do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei número sessenta, barra, zero sete, de quatro de Setembro e sujeito à aplicação do artigo décimo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel do Apêndice número setenta e cinco – II série – número cento e treze de dezasseis de

Maio de dois mil e três.-----

----- Três - Analisada a pretensão é considerada geradora de operação loteamento, sujeito à aplicação do artigo décimo sexto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de São Brás de Alportel do Apêndice número setenta e cinco – II série – número cento e treze, de dezasseis de Maio de dois mil e três, deverá dar cumprimento das disposições legais definidas em no artigo quadragésimo terceiro do Regulamento do Plano Director Municipal e Portaria número duzentos e dezasseis, barra, A, dois mil e oito de três de Março, devendo a proposta arquitectónica ser sustentável para a zona onde se insere. -----

----- Quatro - Assim a presente proposta, não cumpre os condicionalismos estipulados no artigo quadragésimo terceiro do Regulamento Plano Director Municipal dado que nos espaços urbanos estruturantes II fica sujeito as seguintes regras: -----

----- a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamento, desde que seja precedido de plano de pormenor ou estudo de conjunto que abranja uma área envolvente de cem metros em torno da parcela e se conforme com as seguintes regras: -----

----- Densidade mínima de vinte e máxima de quarenta fogos por hectare; -----

----- Índice de utilização bruto: Zero, vírgula, cinco; -----

----- Cércea máxima: dois pisos; -----

----- Infra-estruturas: ligadas às redes públicas; -----

----- Estacionamento: um lugar de estacionamento por cem metros quadrados de superfície de pavimento; -----

----- Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno; -----

----- b) É permitida a construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras: -----

----- Frente mínima da parcela: sete metros; -----

----- Índice de utilização líquido: á zero, vírgula, oito, aplicável a uma profundidade máxima de trinta metros; -----

----- Cércea máxima: dois pisos; -----

----- Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou

REQUERIMENTOS

os que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;-----

----- Infra-estruturas: ligadas à rede pública.-----

----- Conclusão: -----

----- Face ao exposto, considera-se o pedido de informação prévia da pretensão não reúne condições para a emissão de informação favorável, com base na alínea a), ponto um) artigo vigésimo quarto Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro com alterações do Decreto-Lei número cento e setenta e sete, barra, zero um, de quatro de Junho.” -----

PROCº Nº 85/2008, DE ADELINO LOPES FERNANDES – PEDIDO DE DESTAQUE EM POCO DOS FERREIROS:- Presente um requerimento de **Adelino**

Lopes Fernandes, residente em Vilamoura, município de Loulé, a solicitar, na qualidade de proprietário, a aprovação do destaque de uma parcela de terreno, a seguir descrita, ao abrigo do número quatro do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro alterado e republicado pela Lei número sessenta, barra, dois mil e sete, de quatro de Setembro.-----

----- Descrição do prédio -----

----- Parcela de terreno com a área de setecentos e setenta, vírgula, noventa metros quadrados no sítio de Poço dos Ferreiros, município de S. Brás de Alportel, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo quinze mil, seiscentos e setenta e um, que possui a área global de catorze mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados. -----

----- A parcela a destacar ficará a confrontar do norte com o próprio, do sul com Estrada Nacional número duzentos e setenta, do poente com via urbana de acesso e do nascente com João Correia e outros.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar certificar que não se vê qualquer inconveniente no destaque pretendido, uma vez que estão cumpridos os requisitos previstos no número quatro do artigo sexto do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove, de dezasseis de Dezembro alterado e republicado pela Lei número sessenta, barra, dois mil e sete, de quatro de Setembro.-----

PROCº Nº 63/2008, DE JOSÉ MANUEL BARREIRA GUERRA – DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DE TRÊS PISOS EM RUA DOUTOR JOSÉ DIAS SANCHO:- Presente o processo entrado na

Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número sessenta e três, barra, dois mil e

oito, em que **José Manuel Barreira Guerra**, residente no município de Aljustrel, solicita a aprovação do licenciamento de obras de demolição e construção de um prédio sito na Rua Doutor José Dias Sancho, nesta Vila.-----

-----Atendendo à informação desfavorável emitida pela Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal no dia dois de Outubro de dois mil e oito, que no final se descreve a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e face ao histórico do presente projecto solicitar parecer jurídico a fim de habilitar o executivo municipal a tomar uma deliberação definitiva sobre o assunto.-----

----- **Informação técnica de dois de Outubro:** -----

-----“*Pretende o requerente a demolição de um prédio existente, sitio Rua Doutor José Dias (Estrada Regional número duzentos e setenta) e Doutor Virgílio Martins Coelho, São Brás de Alportel. De acordo com as classificações de solo atribuídas pelo Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, publicado em diário da república, Segunda Serie número cento e dezanove, de vinte e três de Junho de dois mil e oito, o prédio localiza-se em:*-----

----- **Espaço urbano consolidado – UOPG quatro;**-----

----- **Confinante a sul com Rua Doutor José Dias Sancho (Estrada Regional número duzentos e setenta);**-----

----- **Confinante a norte com Rua Doutor Virgílio Martins Coelho;**-----

----- **Análise da pretensão:** -----

----- *Um - Atendendo que a proposta deu entrada no dia que o Regulamento do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, o qual tem por objectivo estabelecer as regras e orientações a que tem de obedecer a ocupação e uso do solo dentro dos limites da área de intervenção que é o caso desta proposta. -----*

----- *Dois - Tratando – se de uma demolição deverá toda a proposta ser reformulada de acordo com o artigo trigésimo terceiro do presente do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel. -----*

----- **Três - Para a reformulação da presente proposta o requerente deverá ter em conta:**---

----- *Três, ponto, um - A colocação de aparelhos de ar condicionado só será permitida em locais não visíveis da via pública preferencialmente escondidos atrás de platibandas, no terraço nos logradouros, pátios e quintais, podendo contemplar nesta fase a pré - instalação de sistema de ar condicionado. Os edifícios de reabilitação profunda, devem ter projecto de*

REQUERIMENTOS

especialidades de ar condicionado, e prever no respectivo projecto de arquitectura, o lugar para os aparelhos exteriores a instalar sendo proibido o escoamento de aparelhos de ar condicionado nas fachadas ou para os arruamentos, devendo este fazer-se através de ligação à rede de esgotos do edifício, caso seja pretensão do requerente. -----

----- Três, ponto, dois - Sempre que possível, deve remover-se os cabos de infra-estruturas de electricidade ou de telecomunicações das fachadas e racionalizar a colocação, de antenas parabólicas ou outras, sendo que a sua instalação só será permitida em locais não visíveis da via pública.-----

----- Três, ponto, dois - Relativamente ao logradouro o pavimento a aplicar deverá ser semi - premeáveis, contribuindo assim para a drenagem /infiltração das águas pluviais.-----

----- Por último, salienta-se a necessidade de contemplar no processo um pormenor (corte e planta) à escala adequada (um por cinquenta ou um por vinte), de forma a garantir acabamentos da fachada tendo em conta: -----

----- Pintura da fachada com tinta não areada ou texturada, na cor branca (Cor Existente);

----- O guarnecimento de vãos deverá ser em cantaria de pedra calcária rija, bujardada ou amaciada; -----

----- A correcta colocação da janela, sem prejuízo de localizar a mesma demasiado avançado, consequência de um desenho descuidado das portadas interiores, situação que os serviços tem detectado noutras intervenções; -----

----- O reboco da fachada não deverá reduzir excessivamente a saliência dos elementos em pedra; -----

----- Altura do soco tendo como referencia a base da moldura de pedra do vão de porta deverão ter uma altura média não inferior a sessenta centímetros (correção do desenho número dezoito);-----

----- Deverá apresentar o alçado e pormenor da localização das caixas de visita do prédio em questão;-----

----- Para instalações sanitárias ou caixas de pavimento, desde que sejam em pequena peças de pedra calcária da região ou em ferro; -----

----- Para revestimento de coberturas inclinada com inclinação inferior a quarenta e cinco graus só é admissível telha regional de canudo, de preferência de tipo envelhecida, assente sobre a parede protegendo-a, para terraços, varanda e açoteias, revestimento com tijoleira tradicional de barro aplicada sobre isolamento e impermeabilização adequadas. (deverá ser

mencionado a inclinação no presente projecto);-----

----- Relativamente ao logradouro o pavimento a aplicar deverão ser semi - premeáveis, contribuindo assim para a drenagem /infiltração das águas pluviais.-----

----- A caixa de correio é obrigatoriamente embutida na construção ou no muro respeitante à mesma.-----

----- Três, ponto, três - As obras de conservação, restauro, reparação (consolidação, correcção de dissonâncias) limpeza ou manutenção, devem respeitar a traça original, características físicas e elementos arquitectónicos da edificação, pelo que sujeitas às seguintes condições: -----

----- a) Utilizar-se-ão preferencialmente os materiais tradicionais removidos e aproveitados, ou outros de igual qualidade e procedência.-----

----- b) A substituição de materiais tradicionais só é permitida nos casos em que a sua conservação ou restauro seja comprovadamente impraticável.-----

----- c) As reparações das coberturas não podem provocar alteração da sua forma e/ou da cêrcea existente.-----

----- d) A substituição dos telhados é permitida desde que seja mantida a forma, o volume, a inclinação e a aparência primitiva dos mesmos.-----

----- e) A substituição de rebocos em fachadas apenas é permitida quando seja para recuperar a aparência original do edifício.-----

----- f) A remoção de rebocos com a finalidade de tornar aparentes as alvenarias existentes só é permitida quando comprovada ser essa a forma original de acabamento.-----

----- g) A substituição de cantarias só é permitida excepcionalmente e quando comprovadamente as pedras apresentem degradação irrecuperável. Nestes casos, a substituição deve ser por pedras de iguais dimensões e características, excluindo-se em absoluto a substituição por capeamento em pedra.-----

----- h) Devem ser mantidas nas portas, janelas ou outros vãos os tipos e os materiais tradicionais, bem como as proporções dos desenhos e dos enquadramentos dos vãos.-----

----- i) A substituição de portas e janelas que apresentem características tradicionais só é permitida desde que por outras de idêntico material, forma e cor.-----

----- **Conclusão:**-----

----- Face ao exposto, emite-se parecer desfavorável, com base na alínea a), ponto um) artigo vigésimo quarto Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e

REQUERIMENTOS

nove, de dezasseis de Dezembro com alterações que lhe foram conferidas pela Lei número sessenta, barra, zero sete, de quatro de Setembro.”-----

----- **PROCº Nº 75/2008, DE JOSÉ FRANCISCO VENTOSA – CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COM QUATRO PISOS NA RUA DA FONTE:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número setenta e cinco, barra, dois mil e oito, em que **José Francisco Ventosa**, residente em Lisboa, solicita a aprovação do projecto de arquitectura relativo á construção de um edifício de quatro pisos sito na Rua da Fonte da Vila de S. Brás de Alportel. -----

----- Atendendo à informação jurídica de oito de Setembro de dois mil e oito, que no final se descreve e que deve ser dado conhecimento ao peticionário, a Câmara deliberou, por unanimidade, possibilitar ao requerente a sua audição prévia nos termos do artigo centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo dado que é intenção deliberar o seguinte: -----

----- Primeiro – O quadro legal ao abrigo do qual se formou informação prévia em mil novecentos e noventa e oito encontra-se totalmente alterado pela legislação actualmente em vigor, à luz da qual a pretensão referida no pedido de informação prévia é totalmente inviável,

----- Segundo – A informação prévia só é vinculativa no quadro legislativo em que foi concedida, -----

----- Terceiro – A informação prévia favorável só tem validade dentro do prazo de um ano a contar da sua notificação ao interessado; -----

----- Quarto – Tal prazo, há muito que transcorreu, mesmo que se entenda (o que não é admissível) que se suspendeu durante a pendência do processo judicial; -----

----- Quinto – O requerente deverá apresentar novo projecto a fim de ser analisado e apreciado, de acordo com as regras regulamentares e vigentes à data da sua apreciação, tal como se indica no artigo sexagésimo sétimo do Regulamento Geral de Edificações Urbanas.--

----- **Parecer jurídico de oito de Setembro:** -----

----- “*O interessado José Francisco Ventosa apresentou na Câmara um pedido de informação prévia para a construção de um edifício de quatro pisos no seu prédio sito na Rua da Fonte, descrito na Conservatória do Registo Predial de S. Brás de Alportel sob o número zero, oito mil e trinta e nove, barra, duzentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e três.*-----

----- *A Câmara por deliberação de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e*

oito declarou não ser viável a construção. -----
----- O interessado notificado da deliberação recorreu para o TACL cujo processo veio a ter o número cento e setenta e sete, barra, noventa e nove da Segunda Secção. -----
----- Posteriormente o interessado requereu a aprovação de um projecto de construção, aparentemente igual, que veio a ser indeferido em vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e nove. -----
----- Do indeferimento foi interposto recurso para o TACL cujo processo veio a ter o número mil e trinta e um, barra, noventa e nove, da Primeira Secção. Tendo decidido por sentença transitada em julgado negar provimento ao recurso e assim manter válido o indeferimento do projecto de arquitectura deliberado pela Câmara em vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e nove. -----
----- O primeiro processo ou seja, o recurso de indeferimento da informação prévia, só veio a ser julgado mais tarde por sentença de que anulou o acto de indeferimento da informação prévia favorável requerida pelo interessado. -----
----- Vem agora, em Julho de dois mil e oito, o interessado requerer a aprovação de um projecto de arquitectura para o mesmo local invocando a legislação em vigor ao tempo do pedido de informação prévia (Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro). -----
----- Em primeiro lugar deverá ser verificado se o projecto apresentado é o mesmo que já foi apresentado no processo de obras número cento e sessenta e quatro, barra, noventa e nove, na qual o projecto de arquitectura então apresentado foi indeferido. -----
----- Se assim for trata-se de assunto já resolvido que não dever ser objecto de nova apreciação, a não ser que novos elementos o justifiquem. -----
----- Em segundo lugar sempre o projecto agora apresentado terá que ser apreciado à luz da legislação vigente à data da sua apreciação (artigo sexagésimo sétimo do RJEU) e não à luz do disposto no Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um como pretende o requerente. -----
----- É certo que o interessado apresentou em mil novecentos e noventa e oito, um pedido de informação prévia para a construção no local de um edifício de quatro pisos o qual foi indeferido pela Câmara. -----
----- Porém interposto recurso contencioso de tal indeferimento veio este a ser anulado, por acórdão do STA de vinte e dois de Março de dois mil e sete conforme o interessado refere

REQUERIMENTOS

no seu requerimento inicial datado de catorze de Julho de dois mil e oito mas apenas entrado na Câmara em dezoito de Julho de dois mil e oito.-----

----- Ora, revogado o indeferimento camarário seria predestinado o deferimento (tácito) de informação prévia solicitada.-----

----- Tal informação prévia (de mil novecentos e noventa e oito) seria vinculativo para a Câmara durante um ano a contar da sua notificação conforme já referia o artigo décimo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um e actualmente refere o artigo décimo sétimo, número dois do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove.-----

----- Entende-se contudo que a aludida informação prévia favorável (tácita) ocorrida em mil novecentos e noventa e oito há muito que deixou de ser vinculativa para a Câmara.-----

----- De facto, crê-se que tal vinculação só existe no quadro legislativo em que a informação prévia foi prestada (expressa ou tacitamente).-----

----- Com efeito a informação prévia é uma informação sobre as possibilidades de executar uma operação urbanística no âmbito do quadro legal existente à data em que é prestada.-----

----- Assim, se se alterarem as circunstâncias ou seja a lei urbanística for alterada também a informação prévia prestada deixará de ser vinculativa na medida em que for incompatível com o novo quadro legal.-----

----- Ora, após a informação prévia em causa nascida (tacitamente) em mil novecentos e noventa e oito, o quadro legal foi completamente alterado quer pela entrada em vigor do Plano de Urbanização aplicável publicado no Diário da República, I Série, em treze de Fevereiro de dois mil e três pela resolução do Conselho de Ministros número vinte, barra, dois mil e três e pela entrada em vigor do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, barra, noventa e nove nas suas sucessivas redacções.-----

----- Assim, crê-se que a informação prévia tácita de mil novecentos e noventa e oito há muito que deixou de ser vinculativa, precisamente por o quadro legal existente na época ter sido completamente alterado.-----

----- Porém, mesmo que assim não fosse o prazo de um ano dentro do qual a lei lhe conferia validade, há muito que se esgotou.-----

----- Mesmo que tal prazo se suspendesse durante a pendência do processo judicial que anulou o indeferimento da aludida informação prévia, sempre tal prazo já se teria esgotado.-

----- Na verdade, o Acórdão do STA foi proferido em vinte e dois de Março de dois mil e

sete e o presente processo de obras número setenta e cinco, barra, zero oito deu entrada na Câmara no dia dezoito de Julho de dois mil e oito. -----

----- **Em conclusão:** -----

----- O quadro legal ao abrigo do qual se formou a informação prévia em mil novecentos e noventa e oito encontra-se totalmente alterado pela legislação actualmente em vigor, à luz da qual a pretensão referida no pedido de informação prévia é totalmente inviável; -----

----- A informação prévia só é vinculativa para a Câmara no quadro legislativo em que foi concedida; -----

----- A informação prévia favorável só tem validade dentro do prazo de um ano a contar da sua notificação ao interessado; -----

----- Tal prazo há muito que transcorreu, mesmo que se entenda (o que não se admite) que se suspendeu durante a pendência do processo judicial; -----

----- O projecto apresentado deve ser analisado e apreciado de acordo com as regras legais e regulamentares vigentes à data da sua apreciação (artigo sexagésimo sétimo do RJEU).” -----

----- **PROCº Nº 84/2008, DE DIETMAR OCHSENREITER E OUTRA – ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR NA RUA GAGO COUTINHO:-**

Presente o processo entrado na Divisão de Planeamento Urbanístico Municipal sob o número oitenta e quatro, barra, dois mil e oito, em que **Dietmar Ochsenreiter** e **Cecília Ochsenreiter**, residentes em Vale de Açor de Cima, município de Mértola, a solicitarem a aprovação de projecto de arquitectura referente a obras de alteração de uma moradia sita na Rua Gago Coutinho, número doze, nesta Vila. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura, devendo no prazo de seis meses serem entregues os projectos das especialidades e a apresentação do alçado á escala de um por cinquenta, acompanhado de memória descritiva a justificar todos os materiais a utilizar e a manter. Foi ainda deliberado, por unanimidade, alertar os petiçãoários que as pilastras deverão ser em pedra de modo a enquadrar-se com a envolvente. -----

----- **ENQUADRAMENTO DE PRÉDIO NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL – ANA BELA KINAHAN – POSSIBILIDADE DE VIABILIDADE EM ALMARGENS:-**

Presente um requerimento de **Ana Bela Kinahan**, residente em Almargens, deste município, a solicitar informação em que área se encontra inserida ou definida no Plano Director

REQUERIMENTOS

municipal de S. Brás de Alportel, uma sua propriedade, sita em Almargens.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar informar que o prédio em causa se sita em espaços urbanizáveis para fins industriais Categoria II e em zona de protecção às captações públicas (Zona afastada).-----

EDIFICABILIDADE EM PARCELA DE TERRENO SOBRENTE À CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR NORTE DE S. BRÁS DE ALPORTEL – SEGUNDA

FASE:- Presente a seguinte informação prestada pelos Serviços Municipais, a solicitação do Senhor Presidente, relativa à edificabilidade de uma parcela de terreno sita junto à futura Circular Norte – Segunda Fase, propriedade do Senhor Manuel Luís Correia Alves: -----

----- “A presente informação tem como objectivo responder ao despacho interno solicitado pelo Sr. Presidente. A parcela de terreno em questão, a desanexar de um prédio rústico, no âmbito da execução dos trabalhos da Empreitada Circular Norte – Segunda Fase de São Brás de Alportel, conforme evidenciado na planta parcelar em anexo (Documento um), com a parcela em causa identificada pelo número um.-----

Enquadramento no Plano Director Municipal:-----

----- De acordo com as classificações atribuídas pelo Plano Urbanização de São Brás de Alportel eficaz pela RCM vinte, barra, dois mil e três, de nove de Janeiro e publicado em Diário de Republica de treze de Fevereiro de dois mil e treze, série I:-----

----- **O prédio localiza-se em:** -----

----- **Inserido em zona de baixa densidade;**-----

----- **Inserido em zona de média densidade;**-----

----- **Inserido em zona de verde público de integração;**-----

----- **Inserida em UOPG um.**-----

----- Regendo-se pelas disposições dos artigos trigésimo primeiro, trigésimo segundo e quadragésimo segundo do RPU, sem prejuízos das restantes disposições regulamentares e legislação aplicável.-----

----- **Apreciação:**-----

----- Um - O prédio onde se insere a parcela número um, localiza-se – Fonte Maria em São Brás de Alportel, composto por prédio rústico – Terra de cultura com árvores com uma área de quatro mil, setecentos e dez metros quadrados, confrontando-se a Norte com estrada, a Sul com caminho, a Nascente com João de Sousa Gomes e a Poente com ribeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número onze mil e vinte e cinco, barra, zero

cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete e inscrito sob o artigo número mil setecentos e trinta e um. -----

-----Dois - A parcela, objecto da presente desanexação, com a área de seiscentos e catorze, vírgula, oitenta e três metros quadrados, segundo medição fornecida pelos serviços técnicos da Autarquia (Documento quatro em anexo), tem uma configuração geométrica rectangular e topograficamente apresenta um ligeiro declive descendente no sentido norte-sul.-----

-----Da visita efectuada ao local da parcela e como constatável através das fotografias em anexo, verificou-se que o terreno: -----

----- Tem acesso a partir da Rua Manuel Viegas Jacinto (a Norte);-----

-----Encontra-se por limpar, apresentando algumas árvores do pomar tradicional de sequeiro (concretamente, doze oliveiras e uma amendoeira, de porte médio);-----

-----Encontra-se delimitado, na extremidade poente, por um valado emparedado por muro de pedra arrumada à mão, com cerca de zero, vírgula, quatro metros de largura por um metro de profundidade;-----

-----Está inserido em zona onde existem, servindo as construções existentes, infra-estruturas de abastecimento público de água, esgotos, electricidade e telefones.-----

-----Três - O prédio localiza-se dentro do perímetro urbano da Vila de S. Brás de Alportel, de acordo com o número dois do seu artigo primeiro e em conformidade com o respectivo Plano de Urbanização (PU), plenamente eficaz, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros número vinte, barra, dois mil e três, de treze de Fevereiro de dois mil e três. Concretamente, encontra-se dentro da UOPG um – Expansão Norte, sendo que para além da parcela (com a área de seiscentos e catorze, vírgula, oitenta e três metros quadrados), objecto da presente desanexação, onde se encontra implantado, intersectando-a, o troço correspondente da projectada Circular Norte – Segunda fase, o remanescente do prédio, conforme evidenciado no extracto da planta de zonamento do PU (Documento cinco em anexo), compreende as seguintes sub-parcelas: -----

-----A norte da parcela: (I) com a área, medida com o rigor possível, aproximado de dois mil quinhentos e cinquenta e seis, vírgula, dezassete metros quadrados, situada em Zona de Expansão de Baixa Densidade, enquanto a parte mais a sul, (II), com cerca de quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados, se situa em Verde Público de Integração;-----

-----A sul da parcela: (III) área com cerca de quatrocentos e sessenta e dois metros

REQUERIMENTOS

quadrados, em Verde Público de Integração; (IV) área aproximada de seiscentos e quinze metros quadrados, localizada em Zona de Expansão de Média Densidade.-----

----- Conforme já atrás mencionado, o prédio, que dista cerca de oitocentos metros para noroeste do centro do núcleo urbano da vila, tem acesso a partir da Rua Manuel Viegas Jacinto, localizada a Norte, e está inserido em zona onde existem, infra-estruturas de abastecimento público de água, esgotos, electricidade e telefones.-----

----- Quatro - De acordo com o estipulado no Capítulo IV – Zonamento do Regulamento do Plano de Urbanização (PU) da Vila de São Brás de Alportel, as definições e características das subcategorias de espaços com pertinência para a situação descrita em presença as seguidamente se elencam:-----

----- Quatro, ponto, um - **Zona de Expansão:**-----

----- O objectivo das zonas de expansão é proporcionar áreas para a expansão habitacional, sendo no entanto admissível a instalação de outras funções, tais como comércio, serviços, turismo, equipamentos ou indústrias da classe D, sujeitando-se aos indicadores urbanísticos definidos nos artigos trigésimo, trigésimo primeiro e trigésimo segundo, consoante a zona em que se localizem.-----

----- A ocupação das zonas de expansão deverá ser desencadeada através da realização de planos de pormenor ou operações de loteamento ou construção em lotes já constituídos, com excepção para a construção de empreendimentos de manifesto interesse público.-----

----- Quatro, ponto, um, ponto, um - **Zona de Expansão de Baixa densidade:**-----

----- Um - Nas zonas de expansão de baixa densidade, os planos de pormenor e projectos de loteamento que venham a ser elaborados têm de obedecer ao índice bruto de construção, máximo, de zero, vírgula, três.-----

----- Dois - Nas zonas de expansão de baixa densidade, as edificações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos:-----

----- a) A tipologia admitida é a habitação unifamiliar isolada;-----

----- b) A área mínima do lote são seiscentos metros quadrados;-----

----- c) O número máximo de pisos são dois;-----

----- d) O índice de implantação máximo é de zero, vírgula, três;-----

----- e) O índice de construção máximo é de zero, vírgula, cinco;-----

----- f) A área de construção máxima são quinhentos metros quadrados;-----

----- g) O índice de impermeabilização máximo é de zero, vírgula, sete.-----

----- *Quatro, ponto, um, ponto, dois* - **Zona de Expansão de Média Densidade:** -----

----- *Um* - Nas zonas de expansão de média densidade, os planos de pormenor e projectos de loteamento que venham a ser elaborados têm de obedecer ao índice bruto de construção máximo de zero, vírgula, seis. -----

----- *Dois* - Nas zonas de expansão de média densidade, as edificações estão sujeitas aos seguintes condicionamentos: -----

----- **a) A área mínima de lote é de:** -----

----- *Um*) trezentos e cinquenta metros quadrados para a habitação unifamiliar isolada; ---

----- *Dois*) trezentos metros quadrados para a habitação unifamiliar e colectiva geminada;

----- *Três*) duzentos e quarenta metros quadrados para a habitação unifamiliar e colectiva em banda; -----

----- **b) O número máximo de pisos é de:**-----

----- *Um*) Dois para a habitação unifamiliar isolada;-----

----- *Dois*) Dois para a habitação unifamiliar e colectiva geminada;-----

----- *Três*) Dois para a habitação unifamiliar em banda;-----

----- *Quatro*) Três para a habitação colectiva em banda; -----

----- **c) O índice de implantação líquido máximo é de:**-----

----- *Um*) zero, vírgula, quatro para a habitação unifamiliar isolada; -----

----- *Dois*) zero, vírgula, cinco para a habitação unifamiliar e colectiva geminada;-----

----- *Três*) zero, vírgula, seis para a habitação unifamiliar e colectiva em banda; -----

----- **d) O índice de construção líquido máximo é de:** -----

----- *Um*) zero, vírgula, seis para a habitação unifamiliar isolada; -----

----- *Dois*) zero, vírgula, oito para a habitação unifamiliar e colectiva geminada;-----

----- *Três*) um, vírgula cinco para a habitação unifamiliar em banda; -----

----- *Quatro*) um, vírgula, oito para a habitação colectiva em banda;-----

----- **e) O índice de impermeabilização máximo é de zero, vírgula, sete.**-----

----- *Quatro, ponto, dois* - **Verde Público de Integração:** -----

----- *As zonas verdes, públicas e privadas, constituem áreas integradas na estrutura urbana, onde predomina ou se potencia a presença de elementos naturais e que devem ser mantidos e equipados para usos e funções compatíveis, não sendo permitida a sua desafecção para outras finalidades.*-----

----- *Um* - São zonas verdes associadas a estacionamento automóvel ou largos onde o solo

REQUERIMENTOS

impermeabilizado predomina.-----

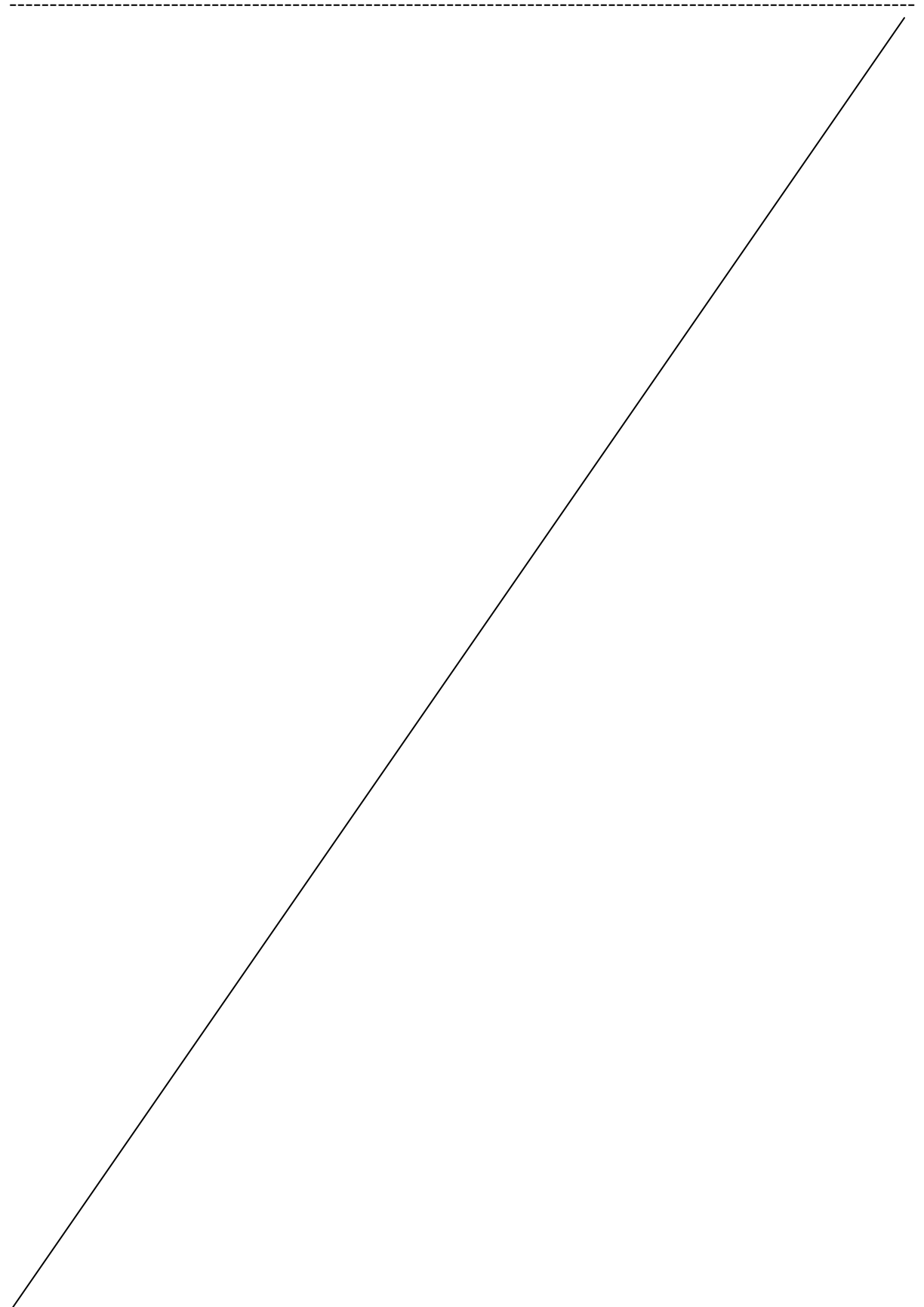
----- Dois - Nestas zonas a área destinada a espaços de estada e lazer deve ocupar uma percentagem de trinta por cento de cada zona, podendo destinar-se a restante área a estacionamento, desde que aí se implante uma presença arbórea significativa. -----

*----- **Conclusão:** -----*

----- Face ao exposto estes serviços informam que a parcela a Norte da propriedade alvo da desanexação se encontra em Zona de Baixa Densidade, o proprietário poderá promover uma operação de loteamento de acordo com a portaria duzentos e dezasseis, traço, B, barra, dois mil e oito, de três de Março cumprindo os condicionalismo do artigo trigésimo segundo Regulamento do Plano de Urbanização (PU) da Vila de São Brás de Alportel, que possibilita a criação de quatro lotes na referente parcela de acordo com as condicionantes descritas anteriormente. Relativamente à parcela inserida em espaço de média densidade é permitido a construção de acordo com o ponto quatro, ponto, um, ponto dois da informação técnica. Para além dos citados instrumentos urbanísticos devem ser cumpridas as normas do RGEU, e os princípios da estética e da adequada integração no local. -----

----- Mais se informa e caso e executivo o entenda, aquando da apresentação do loteamento urbano que os proprietários se propõem executar no prédio em questão a que se reporta a parcela agora cedida seja tida em conta a referida parcela de seiscentos e catorze, vírgula, oitenta e três metros quadrados cômputo das cedências a efectuar para cumprimento das disposições legais de urbanismo em vigor.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar informar o Senhor Manuel Luís Correia Alves do teor da presente informação, alertando-o que esta deliberação se manterá inalterável no período de um ano, de acordo com o estipulado para as informações prévias. -----



DELIBERAÇÕES

-----**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. BRÁS DE ALPORTEL – NOVA ENTIDADE REGIONAL DE TURISMO DO ALGARVE**:- Presente o ofício número dezassete de um de Outubro corrente, enviado pela **Assembleia Municipal de S. Brás de Alportel**, esclarecendo que aquele órgão, em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de Setembro último, autorizou a adesão do município de S. Brás de Alportel à Assembleia Geral da Nova Entidade Regional de Turismo do Algarve.-----

----- Após tomar conhecimento, foi deliberado, por unanimidade, informar a Nova Entidade Regional de Turismo do Algarve da adesão deste município.-----

-----**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE S. BRÁS DE ALPORTEL – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**:- Presente o ofício número dezasseis, da **Assembleia Municipal de. Brás de Alportel**, remetido no dia um de Outubro em curso, esclarecendo que a alteração ao Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços foi aprovado em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer publicitar no Diário da República e no site oficial do município, a fim do mesmo começar a produzir os efeitos.-----

-----**REMODELACÃO E MODERNIZACÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE S. BRÁS DE ALPORTEL – RECURSO DE CONCORRENTE**:- Presente um recurso de onze de Setembro último, apresentado pela empresa **Martins Gago e Filhos, Limitada**, com sede em Bordeira, município de Faro, referente à exclusão da sua proposta para a obra “Remodelação e Modernização do Mercado Municipal de S. Brás de Alportel”. -----

----- A informação jurídica deste município foi a seguinte: -----

----- **Informação jurídica de dois de Outubro:** -----

----- “A comissão de abertura do concurso, no acto público do concurso para a “Remodelação e modernização do mercado municipal de São Brás de Alportel” excluiu a concorrente supra mencionada nos termos da alínea b) do número dois do artigo nonagésimo quarto do Decreto-Lei número cinquenta e nove, barra, noventa e nove, de dois de Março, por não possuir alvará de classe correspondente ao valor da sua proposta relativa à quarta subcategoria da primeira categoria conforme exigido na alínea a) do ponto seis, ponto, dois do programa de concurso. -----

-----A referida concorrente apresentou as suas alegações, onde afirma que efectivamente não dispõe da quarta subcategoria da primeira categoria na classe correspondente ao valor da proposta, no entanto possuem alvará na classe cinco de empreiteiro geral de edifícios de construção tradicional.-----

----- Com efeito, o número um do artigo trigésimo primeiro do Decreto-Lei número doze, barra, dois mil e quatro, de nove de Janeiro, estipula que nos concursos de obras públicas deve ser exigida uma única subcategoria em classe que cubra o valor global da obra, a qual deve respeitar o tipo de trabalhos mais expressivo. Esta situação verifica-se no concurso em análise, conforme se afere pela alínea a) do ponto seis, ponto, dois do programa de concurso. No entanto, também nos diz o número dois do artigo trigésimo primeiro do diploma legal supra mencionado que a habilitação de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra em causa e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere o número um do artigo trigésimo primeiro. Desta forma e uma vez que o concurso em causa consiste na realização de obras de remodelação, incluindo a ampliação do edifício do mercado já existente, tendo por objecto um edifício de cariz tradicional e verificando-se que a concorrente Martins Gago & filhos Lda. possui a habilitação de empreiteiro ou construtor geral de edifícios tradicionais e com classe que cobre o valor global da obra, conforme número dois do artigo trigésimo primeiro, deverá ser admitida a concurso. -----

----- É, salvo melhor opinião o que se me oferece informar sobre o assunto.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro – Admitir a proposta do concorrente Martins Gago e Filhos, Limitada dada a informação supra referenciada;-----

----- Segundo – Remeter à Comissão de Análise das propostas esta deliberação a fim de ser analisada em igualdade de circunstâncias com as propostas dos restantes concorrentes;-----

----- Terceiro – Informar a firma Martins Gago e Filhos, Limitada que a sua proposta foi admitida por ter sido deferido o recurso apresentado. -----

----- **CIRCULAR NORTE – SEGUNDA FASE – APROVAÇÃO DO PLANO DE**

SEGURANÇA E SAÚDE:- Presente uma informação do **Departamento Técnico Municipal**, alertando o executivo para a necessidade de ser aprovado o Plano de Segurança e Saúde – fase da obra, referente à empreitada de “Construção da Circular Norte – Segunda Fase”, conforme determina o Decreto-Lei número duzentos e setenta e três, barra, dois mil e

DELIBERAÇÕES

três, de vinte e nove de Outubro.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra, tal como lhe foi apresentado.-----

----- **AMAL – APOIO FINANCEIRO AO PROJECTO “VAMOS APANHAR O TEATRO”**:- Presente o ofício número oitocentos e sessenta e dois, barra, dois mil e oito,

remetido no dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e oito, pela **Grande Área Metropolitana do Algarve**, remetendo minuta do protocolo de cooperação financeira para o Projecto “Vamos Apanhar o Teatro – Temporada dois mil e oito, barra, dois mil e nove, que a seguir se descreve e onde está estipulada a verba de dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos, a transferir por este município à ACTA: -----

----- **“Projecto “Vamos Apanhar o Teatro” – Temporada dois mil e oito, barra, dois mil e nove: -** -----

----- *Considerando que em quatro de Julho de dois mil, foi assinado um protocolo de cooperação financeira entre a Grande Área Metropolitana do Algarve e as Câmaras Municipais, que regula a cooperação a estabelecer entre as partes, no âmbito do apoio financeiro a conceder ao projecto “Vamos Apanhar o Teatro – VATE”, no quadro da candidatura apresentada ao PROALGARVE, Eixo II – Programa Prestígio. -----*

----- *Considerando o carácter inovador do projecto no domínio das artes do espectáculo, com trabalho reconhecido a nível regional e nacional.-----*

----- *Considerando que importa regular a cooperação a estabelecer entre a Grande Área Metropolitana do Algarve e as Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a conceder ao VATE, para a temporada dois mil e oito, barra, dois mil e nove e tendo em conta a deliberação tomada na Junta Metropolitana do Algarve, em um de Setembro de dois mil e oito, de atribuir uma comparticipação financeira no montante global de sessenta mil, quatrocentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos.-----*

----- *É pelas partes celebrado o presente protocolo de cooperação financeira que se rege pelas cláusulas seguintes:-----*

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **Objecto** -----

----- *O presente protocolo tem por objecto regular a cooperação a estabelecer entre a Grande Área Metropolitana do Algarve, adiante designada por AMAL, e as Câmaras Municipais do Algarve, no âmbito da comparticipação financeira ao projecto “Vamos*

Apanhar o Teatro”, adiante designado por VATE, para a temporada dois mil e oito, barra, dois mil e nove, promovido pela ACTA – A Companhia de Teatro do Algarve, adiante designada por Companhia. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- Responsabilidades -----

----- Um – No âmbito do presente protocolo cabe à AMAL viabilizar o apoio financeiro ao projecto VATE para a temporada dois mil e oito, barra, dois mil e nove. -----

----- Dois – O valor do apoio financeiro mencionado no ponto anterior é de sessenta mil, quatrocentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos, o qual será garantido pelas Câmaras Municipais; -----

----- Três – As Câmaras Municipais garantem a cobertura da verba a que ficam vinculadas, de acordo com a repartição do quadro abaixo, comprometem-se a inscrevê-la nos respectivos orçamentos anuais e a transferi-la directamente para a Companhia. -----

| Câmara Municipal | Número de Espectáculos/ateliers | Transferências C.M.'s para ACTA |
|-------------------------|--|--|
| CM Albufeira | 24 | 4.904,88 |
| CM Alcoutim | 12 | 2.452,44 |
| CM Aljezur | 12 | 2.452,44 |
| CM Castro Marim | 16 | 3.269,92 |
| CM Faro | 24 | 4.904,88 |
| CM Lagoa | 16 | 3.269,92 |
| CM Lagos | 16 | 3.269,92 |
| CM Loulé | 28 | 5.722,30 |
| CM Monchique | 12 | 2.452,44 |
| CM Olhão | 24 | 4.904,88 |
| CM Portimão | 24 | 4.904,88 |
| CM S. Brás de Alportel | 12 | 2.452,44 |

DELIBERAÇÕES

| | | |
|-------------------------------|------------|------------------|
| CM Silves | 28 | 5.722,30 |
| CM Tavira | 24 | 4.904,88 |
| CM Vila do Bispo | 12 | 2.452,44 |
| CM Vila Real de Santo António | 12 | 2.452,44 |
| Total | 296 | 60.493,40 |

-----*Quatro – O montante afecto a cada Câmara Municipal corresponde a despesa corrente.*-----

-----*Cinco – A transferência para a Companhia, do montante afecto a cada Câmara Municipal, deve efectuar-se de uma só vez e deve ocorrer até trinta e um de Janeiro de dois mil e nove.*-----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Contrapartidas** -----

-----*Um – Pela cooperação financeira do presente protocolo, as Câmaras Municipais terão como contrapartida a oferta de espectáculos e ateliers produzidos pela Companhia, que decorrerão nos respectivos concelhos em locais a acertar posteriormente entre a Companhia e as Câmaras Municipais.*-----

-----*Dois – O número estimado de espectáculo e ateliers por concelho para a temporada dois mil e oito, barra, dois mil e nove é o indicado no quadro do ponto três da cláusula segunda.*-----

-----*Três – As Câmaras Municipais e a Companhia podem a qualquer momento, por mútuo acordo, alterar o número de espectáculos/ateliers, por concelho.*-----

----- **Cláusula Quarta** -----

----- **Revisão do Protocolo** -----

-----*Um – O presente protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão a todo o tempo, mediante proposta fundamentada nesse sentido por qualquer das partes signatárias.*--

-----*Dois – As alterações/revisões mencionadas no ponto anterior produzem eficácia legal quando aprovadas pelos mesmos órgãos que aprovaram o texto inicial.*-----

-----*Três – Uma vez aceites e validadas, através da assinatura dos representantes legais das entidades signatárias, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao presente protocolo, dele passando a fazer parte integrante.*-----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **Omissões** -----

----- Qualquer aspecto omissivo no presente texto será regulamentado por acordo entre as partes. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **Resolução** -----

----- Um – A qualquer das partes signatárias é conferido o legítimo direito à resolução deste Protocolo caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressas ou dele decorrentes. -----

----- Dois – Não são considerados factores que determinem incumprimento os que resultem de causas externas à vontade das partes signatárias. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **Interpretação** -----

----- As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula primeira. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e até ao encerramento da temporada do VATE para dois mil e oito, barra, dois mil e nove. -----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **Disposições finais** -----

----- Um – As entidades signatárias comprometem-se a colaborar entre si no sentido de concretizar este projecto da forma mais correcta e eficiente possível. -----

----- Dois – As partes declaram que aceitam o presente Protocolo de cooperação com todas as suas cláusulas e a cujo cumprimento desde já se obrigam.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro – Aprovar o presente protocolo, devendo a verba de dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos, ser transferida no mês de Janeiro de dois mil e nove; -----

----- Segundo – Dar poderes ao Senhor Presidente para assinar o protocolo em referência; -- ~

----- Terceiro – Informar a AMAL desta aprovação. -----

DELIBERAÇÕES

-----**AMAL – ECOTURISMO NO INTERIOR DO ALGARVE E CONSTA VICENTINA - PROVERE**:- Presente o fax número oitocentos e cinquenta e nove, barra, dois mil e oito, da Grande Área Metropolitana do Algarve, com sede em Faro, informando que aquela entidade emitiu uma declaração de compromisso para apoiar financeiramente a contrapartida nacional do programa PROVERE – Ecoturismo no Interior do Algarve e Costa Vicentina. Esclareceu que a verba correspondente a este município é de mil trezentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos, que deverá ser enviada directamente à Associação Almargem. -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

----- Primeiro – Ratificar o protocolo assinado na Grande Área Metropolitana do Algarve pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal; -----

----- Segundo – Mandar transferir para a associação Almargem o valor de mil trezentos e setenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos. -----

-----**ÁGUAS DO ALGARVE – RELATÓRIO TRIMESTRAL DE FORNECIMENTO DE ÁGUA A S. BRÁS DE ALPORTEL**:- Presente a circular número

sete mil cento e cinquenta e quatro, de vinte e três de Setembro de dois mil e oito, da empresa Águas do Algarve, com sede na cidade de Faro, remetendo, em anexo, o relatório de fornecimento de água a este município, relativo ao segundo trimestre do ano em curso. -----

----- Foi ainda fornecida cópia deste documento ao Vereador, Senhor Doutor Joaquim Gago Mendoza, por o haver solicitado, após o que foi tomado conhecimento. -----

-----**DERRAMA – TAXAS A APLICAR EM DOIS MIL E NOVE**:- Presente a seguinte informação prestada pela Directora de Departamento de Administração e Finanças Municipal:

----- “*Nos termos do artigo décimo quarto da Lei número dois, barra, dois mil e sete, de quinze de Janeiro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de um, vírgula, cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) a cobrar no próximo ano de dois mil e nove.*

----- *Até ao ano em causa este município não optou por lançar derrama sobre o IRC.* -----

----- *Caso este município entenda deliberar no sentido de lançar derrama para o ano de dois mil e oito, deverá o valor da taxa a aplicar ser comunicado por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia trinta e um de Dezembro próximo.* -----

----- Após tomado conhecimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não lançar a derrama para o próximo ano económico. -----

----- **PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS DOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICILIO FISCAL EM S. BRÁS DE ALPORTEL – TAXAS A APLICAR EM DOIS MIL E NOVE:-** Presente a seguinte informação prestada pela Directora de Departamento de

Administração e Finanças Municipal: -----

----- *“Tendo em consideração que foram estabelecidas novas regras para as Finanças Locais no ano em curso, através da Lei número dois, barra, dois mil e sete, de quinze de Janeiro;*-----

----- *Dispondo o número um do artigo vigésimo do diploma legal acima indicado que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até cinco por cento da colecta líquida do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior ...”;*-----

----- *Cabendo aos municípios a indicação à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia **trinta e um de Dezembro de cada ano**, qual a percentagem (máxima de cinco por cento) que pretende arrecadar no ano seguinte;*-----

----- *Tendo em consideração que para o ano em curso foi deliberado fixar em cinco por cento o montante a arrecadar, tendo originado uma receita no ano em curso de trezentos e dezoito mil, setecentos e oito euros;*-----

----- *Tendo em consideração que esta verba, poderá constituir para este município um dos factores determinantes para o desenvolvimento de acções conducentes a proporcionar melhor qualidade de vida aos seus cidadãos;*-----

----- *Solicito a Vossa Excelência se digne analisar este assunto com vista a posteriores deliberações dos órgãos executivo e deliberativo deste município.”*-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a fixação da percentagem de cinco por cento na participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal em S. Brás de Alportel, a fim desta percentagem poder ser transmitida à Direcção Geral dos Impostos em tempo útil. ---

----- **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – CASA DO ALGARVE EM LISBOA:-** Presente a comunicação da **Casa do Algarve em Lisboa**, de vinte e seis de Agosto último, a solicitar o pagamento da quota anual no valor de sessenta euros, uma vez que o município é o sócio número trezentos e noventa e sete desta colectividade. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência da verba de sessenta euros conforme solicitado.-----

-----**“PROGRAMA CRESCER A BRINCAR E PrÉ” – PROGRAMA DE
COMPETÊNCIAS**:- A Vereadora, Senhora Doutora Judite Gil Gonçalves Neves, apresentou

os seguintes orçamentos: -----

-----*“Orçamento para os Programa “Crescer a Brincar” e “PrÉ: Programa de
Competências” - ano lectivo dois mil e oito, barra, dois mil e nove: -----*

-----*Em anexo enviamos o orçamento para o ano lectivo dois mil e oito, barra, dois mil e
nove: - -----*

-----*Programa “Crescer a Brincar” quarto Ano do Primeiro Ciclo (quatro professores e
setenta e dois crianças - grupo de continuidade); -----*

-----*“PrÉ: Programa de Competências” (duas salas de Jardim de Infância – grupo de
continuidade); -----*

-----*O custo mínimo de aquisição de cada Programa (que inclui as Acções de Formação,
Supervisão Técnica, Avaliação do Processo e Relatório Final) é mil e quinhentos euros mas
como o Município de São Brás de Alportel vai adquirir os dois programas foi feito um
desconto.-----*

-----*Relativamente aos custos do orçamento, para o “PrÉ: Programa de Competências”
foi acrescentada uma verba para a Avaliação Final dos Resultados (por outro lado, este ano
não orçamentámos materiais pois as educadoras já o têm).” -----*

-----***Orçamento do Programa “Crescer a Brincar” – Quarto Ano -----***

-----***Ano Escolar dois mil e oito, barra, dois mil e nove-----***

-----*O custo total da implementação do Programa “Crescer a Brincar” no ano escolar
dois mil e oito, barra, dois mil e nove para uma amostra de setenta e duas crianças (quatro
turmas do quarto ano do Primeiro Ciclo) é de **dois mil, cento e vinte e três euros e cinquenta
cêntimos**. Este orçamento inclui: um) os manuais (das crianças e dos professores); dois)
verba para avaliação dos resultados e do processo e supervisão técnica do programa.-----*

| Manuais | Número Crianças/ Professores | Preço dos Manuais <i>(com IVA 5% e portes de envio incluídos)</i> | 1.123,50 € |
|---|--|---|-------------------|
| MANUAIS CRIANÇAS | | | 966,00 € |
| “Eu Controlo as Emoções!” | 72 | 10,50 € | 756,00 € |
| “Eu Decido!” | 20 | 10,50 € | 210,00 € |
| Manuais Professores | | | 157,50 € |
| “Ser Professor: competências básicas...4” | 5 | 10,50 € | 52,50 € |
| “Eu Controlo as Emoções!” | 5 | 10,50 € | 52,50 € |
| “Eu Decido!” | 5 | 10,50 € | 52,50 € |
| Formação e Supervisão | Supervisão Técnica do Programa, Avaliação dos Resultados e do Processo | | 1.000,00 € |
| TOTAL | | | 2.123,50 € |

----- *Orçamento do “PrÉ: Programa de Competências” (Grupo de Continuidade).* -----
----- *Ano Escolar dois mil e oito, barra, dois mil e nove.* -----
----- *O custo total para a implementação do “PrÉ: Programa de Competências” em duas salas de Jardim de Infância, no ano escolar dois mil e oito, barra, dois mil e nove, é de mil e quinhentos euros.* -----
----- *Este custo inclui: um) avaliação do processo e supervisão técnica do programa; dois) avaliação final dos resultados.”* -----

DELIBERAÇÕES

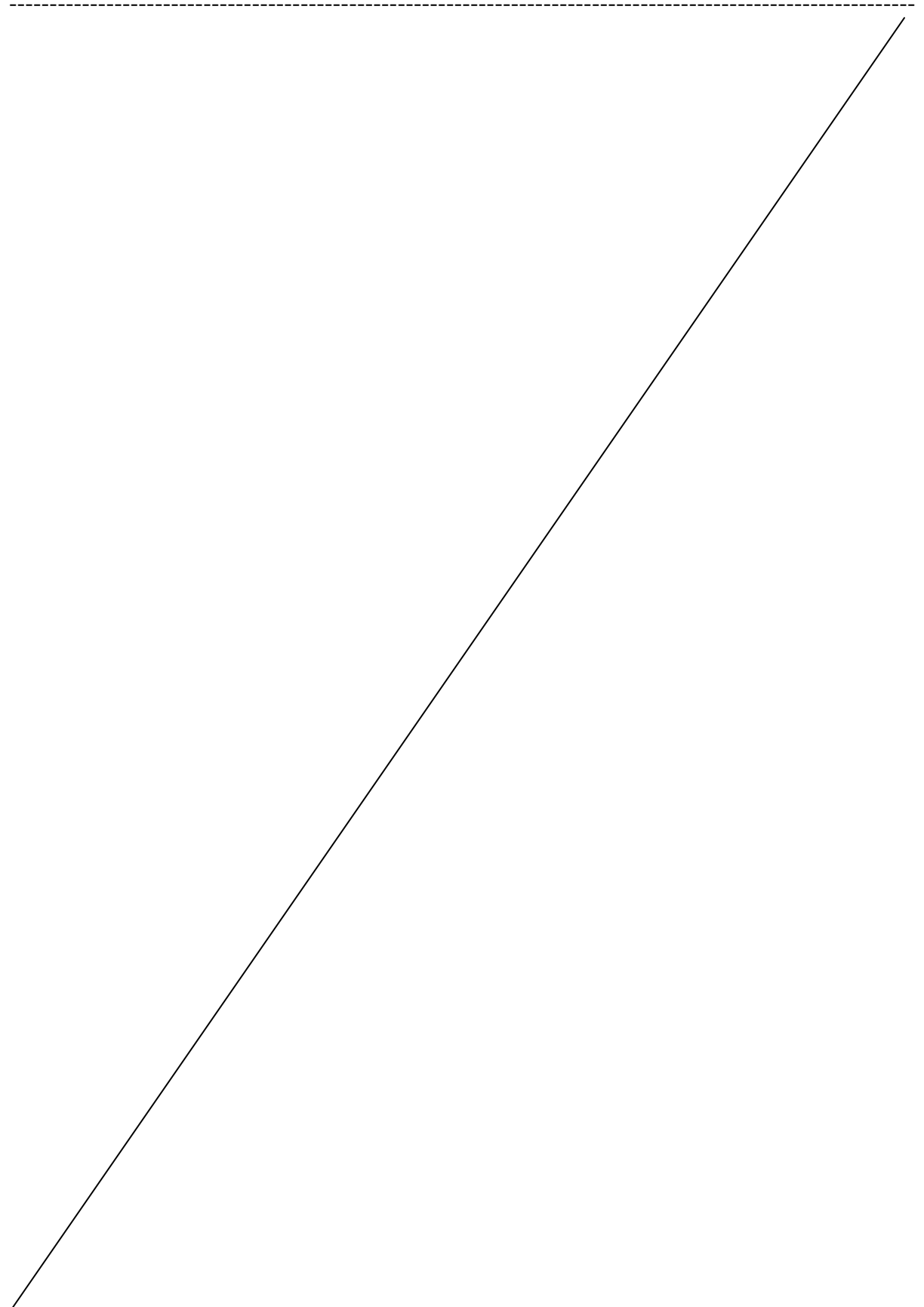
| | | |
|------------------------------|---|-------------------|
| Recursos Humanos | | 1.500,00 € |
| Formação e Supervisão | Supervisão Técnica do Programa e Avaliação Processo | 1.000,00 € |
| Avaliação Final | Avaliação dos Resultados | 500,00 € |
| TOTAL | | 1.500,00 € |

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência da verba de três mil, seiscentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos à Associação PREVENIR.-----

----- **PROCESSOS DE EFICÁCIA EXTERNA**:- Nos termos do artigo nonagésimo primeiro da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro, foram apresentadas à Câmara relações de onde constam requerimentos e petições despachados pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no período de vinte e três de Setembro último a seis de Outubro em curso, no uso das delegações tácitas e outras que foram atribuídas ao Senhor Presidente e constantes das deliberações da reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e cinco. -----

-----O Senhor Presidente aproveitou a oportunidade para informar verbalmente o restante executivo dos despachos que emitiu durante o período acima indicado que não vêm relacionados nas respectivas relações, pelo seu carácter rotineiro. -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados e deliberou, por unanimidade, sancioná-los. -----



PAGAMENTOS AUTORIZADOS: -----

----- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pelo Senhor Presidente e pelo Vice-Presidente a que correspondem os documentos de despesa números três mil seiscentos e cinquenta e três a três mil setecentos e dezanove, de três mil setecentos e vinte e dois a três mil setecentos e trinta, de três mil setecentos e quarenta e um a três mil setecentos e sessenta e um, três mil setecentos e sessenta e nove, de três mil setecentos e setenta e seis a três mil setecentos e setenta e oito, de três mil setecentos e oitenta e um a três mil setecentos e oitenta e três, três mil setecentos e noventa e seis, no valor de duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos; -----

----- Deliberou ainda, por unanimidade, autorizar os pagamentos a que correspondem os documentos de despesa números três mil setecentos e vinte, três mil setecentos e vinte e um, de três mil setecentos e trinta e um a três mil setecentos e quarenta, de três mil setecentos e sessenta e dois a três mil setecentos e sessenta e oito, de três mil setecentos e setenta a três mil setecentos e setenta e cinco, de três mil setecentos e setenta e nove, três mil setecentos e oitenta, três mil setecentos e oitenta e dois, no valor de trinta e nove mil, duzentos e vinte e seis euros e noventa e dois cêntimos. -----

-----**FORMA DE VOTAÇÃO:-** Em todas as deliberações desta reunião em que não se indica o tipo de votação, deverão as mesmas serem consideradas como efectuadas nominalmente, para cumprimento do disposto no número um do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Finalmente e após esgotados todos os debates a que se referem os assuntos agendados para esta reunião ordinária, deliberou a Câmara, por unanimidade, aprovar a presente acta lavrada em minuta, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, na nova redacção dada pela Lei número cinco, traço, A, barra, dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----



----- Às _____ horas foi aprovada e assinada esta minuta e encerrada a reunião.-----

----- Eu _____, Directora de Departamento de Administração e Finanças, a subscrevi.-----

PRESIDENTE

.....